



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 007/2026

Ao

Exmo Senhor Presidente

Luiz Felipe Caputo Taulois

Câmara de Vereadores de Canela/RS

Senhor Presidente.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei, com a seguinte ementa: **"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.180, de 18 de novembro de 2004, para reconhecer a autoria da letra do Hino de Canela."**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o reconhecimento oficial da autoria da letra do Hino Municipal de Canela, corrigindo uma lacuna histórica existente na legislação vigente.

A Lei Municipal nº 2.180, de 18 de novembro de 2004, ao oficializar o Hino de Canela, atribuiu a autoria da letra e da música exclusivamente a Dilmo Oppitz. Entretanto, é de conhecimento público e amplamente reconhecido pela comunidade local que a letra do hino foi escrita por Susana Maria Marques, esposa de Dilmo Oppitz.

Recentemente, esse reconhecimento ganhou respaldo formal por meio de registro documental, consolidando juridicamente uma verdade já presente na memória coletiva da cidade há décadas.

Dessa forma, o presente projeto não altera o conteúdo do hino, tampouco sua essência histórica, mas apenas promove a devida correção quanto à autoria, garantindo justiça e reconhecimento à contribuição de Susana Maria Marques para a cultura e identidade do Município de Canela.

Trata-se de uma medida de valorização da história local, de respeito à verdade e de reconhecimento àqueles que ajudaram a construir os símbolos que representam a nossa cidade.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Canela, 16 de abril de 2026

Lucas de Azevedo Dias (PSDB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 007/2026

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.180, de 18 de novembro de 2004, para reconhecer a autoria da letra do Hino de Canela.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.180, de 18 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica oficializado o Hino de Canela, abaixo transcrito, com música de Dilmo Oppitz e letra de Susana Maria Marques.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 16 de abril de 2026

Lucas de Azevedo Dias (PSDB)